



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**EXERCICIO 2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

Jatobá, 29 de maio de 2023.

À

Assessoria Jurídica

Analisar e emitir parecer referente realização de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO**, que instaura a situação e nos termos solicitados pela Prefeitura Municipal de Jatobá, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Atenciosamente,

**SIMONE ALVES DE SOUZA**

**PRESIDENTE CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-CPL-SEAG-PMJ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de **JATOBÁ/PE**, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação.

- 1) Considerando, que dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação, prevista no art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, muito utilizada no âmbito da Administração Pública das três esferas de poder;

**Art. 24. É dispensável a licitação: da Lei de Licitações 8666/93.**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

- 2) Considerando, que o parecer da Assessoria Jurídica é favorável ao pleito;
- 3) Considerando, que o valor requerido não exceda o valor previsto por Lei;
- 4) Considerando a necessidade que os produtos são essenciais ao funcionamento organizacional do município;

Diante do exposto, foi solicitado pela Secretaria de Administração e Gestão do município a contratação da empresa: **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69; com Endereço na Rua José Xavier Filho, Nº 01 – Santa Rosa - Floresta/PE; por apresentar menor proposta de preço menor ao Proposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

nas coletas de preços realizadas, conforme em anexo, atendendo as exigências da lei de licitações e demais normas atinentes à espécie, bem como, desta municipalidade, e por possuir documentação habilitatória regular.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69, configurando os valores exequíveis em condições de equilíbrio econômico - financeiro para o item constante da pesquisa de preço de mercado, elaborada pela própria Secretaria de Infraestrutura do município. Para a escolha da empresa acima epigrafada por ser a única empresa ganhadora pelo menor preço apresentado a assumir todas as cláusulas contratuais.

Participaram do presente processo as Empresas: **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69; **GRÁFICA EDITORA E BRINDES LTDA**, CNPJ 07.520.842/0001-13; **RS GRÁFICA E DITORA LTDA**, CNPJ 70.206.586/0001-20, as quais registram suas respectivas propostas, conforme seguem em anexo (I).

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços ofertados estão de acordo com a equação econômico-financeira vigente, conforme se comprova através de pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Administração do município, em anexo ao ofício emitido para autorização da autoridade competente e Parecer Jurídico favorável ao pleito.

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇO:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.		V. UN IT.		V. TOTAL	
01	Envelope saco timbrado 240x340mm, papel OFFSET 120g/m <sup>2</sup>	Und	5000	GRÁFICA TDA		GRÁFICA PONTO FINAL		GRÁFICA ASA BRANCA	
				R\$ 0,96	R\$ 4.800,00	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
02	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO COLOR A4, PAPEL OFFSET	Und.	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

90g/m <sup>2</sup>						
<b>Valor total====&gt;</b>			<b>R\$6.600,00</b>	<b>R\$8.000,00</b>	<b>R\$ 9.050,00</b>	

Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes dos recursos provenientes, da seguinte dotação orçamentária:

**16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SAG**  
**0412220012.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**33903000 – Material de Consumo**

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

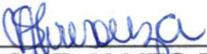
## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de JATOBÁ/PE no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº 025/2023, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98, mostra-se a contratação direta como via adequada para eliminar as necessidades existente, salvo se for possível e razoável, durante o tempo necessário para sanar os serviços propostos. Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Assim, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98,

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Jatobá/PE, 13 junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONE ALVES DE SOUZA**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**EXERCICIO 2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**

**DISPENSADE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme coletas de preços de mercado realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do município e da isonomia e do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a escolha da Empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69, a mesma possuir documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, técnica e, econômico-financeira, conforme anexos.

O valor total contratado neste processo de dispensa pelo período de 08 (oito) meses será de: **R\$ 6.600,00 (Seis Mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na proposta da Contratada anexada ao processo, juntamente com documentação de habilitação.

Jatobá-PE, 13 de junho de 2023.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração e Gestão**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**EXERCICIO 2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**

**DISPENSA Nº. 009/2023**

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jatobá, com fundamento no que preceitua o Art. 24. **É dispensável a licitação: da Lei de Licitações 8666/93.**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

E, ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69; com Endereço na Rua José Xavier Filho, Nº 01 – Santa Rosa - Floresta/PE, para efetuar a prestação dos serviços ora solicitados.

Cabe-nos, ressaltar, adicionalmente ao disposto no parecer sob comento, que para escolha da referida contratação que observaremos além dos requisitos legais ali descritos, o que se segue:

- a) A empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69; com Endereço na Rua José Xavier Filho, Nº 01 – Santa Rosa - Floresta/PE, dispõe de materiais necessários e compatíveis com a aquisição pretendida;
- b) Em pesquisa realizada, verificamos que a empresa em fornece os materiais, pelo histórico de qualidade atestada através de Atestados de Capacidade Técnica Emitido pelo Supermercado Compare e GRE do Sertão do Submédio São Francisco e suas respectivas notas fiscais de fornecimento, retromencionada no processo, entende-se como sendo aquela que deverá ser contratada para a celebração da avença;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

c) Nesse contexto, considerando as características e particularidades da empresa em tela, há como se formar entendimento e convicção de que a empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69, pode e deve ser a contratada para a prestação dos serviços para atendimento a demanda da Administração Pública Municipal em caráter excepcional.

Demais disso, em pesquisa realizada por esta Comissão Permanente de Licitação verificou-se que os preços praticados estão consonantes com o mercado, o que enseja ao Município a certeza de que a proposta apresentada pelo empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69, é a mais vantajosa para a Administração.

No que se reporta aos preços praticados, já fora anunciado em parágrafo precedente, que os valores cobrados guardam perfeita coerência com aqueles referenciados no mercado local e regional, conforme demonstrado, propiciando-nos suporte técnico para efetiva contratação na forma preconizada pela lei.

Pelo exposto, resta límpido que a empresa em referência se credencia como a mais adequada para a execução do objeto da contratação em tela e viabiliza sua escolha para a realização do objeto pretendido pela Administração Municipal.

Destarte, conclui esta Comissão, elencados os dispositivos legais, doutrinários e jurisprudenciais citados, que se justifica a escolha da empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69, objetivando a prestação dos serviços para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Gestão, acha a contratação adequada, principalmente no que refere-se à compatibilidade de seus preços em relação aos praticados no mercado e demais critérios condicionantes à contratação como pretendida.

Jatobá, 13 de junho de 2023.

Simone Alves de Souza

**Presidente CPL**

Comissão de Licitação

Jailton Anísio dos Santos

**Secretário**

Luis Ronaldo A de Lima

**Membro**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

### **DESPACHO**

#### **À Comissão Permanente de Licitação**

Tendo em vista a necessidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO**, e nos moldes do parecer jurídico proferido, conforme explicita dos autos do processo, **AUTORIZO**, abertura de procedimento administrativo compatível com quesitos desse objeto, para tanto se deem os procedimentos administrativos de praxe, com vistas à deflagração de procedimento licitatório, conforme anexo.

Ademais, informo que para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SAG**  
**0412220012.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**33903000 - Material de Consumo**

Jatobá, 31 de maio de 2023.

Sem mais para o momento,

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO AUTUAÇÃO

**EXERCICIO 2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023 - PMJ**

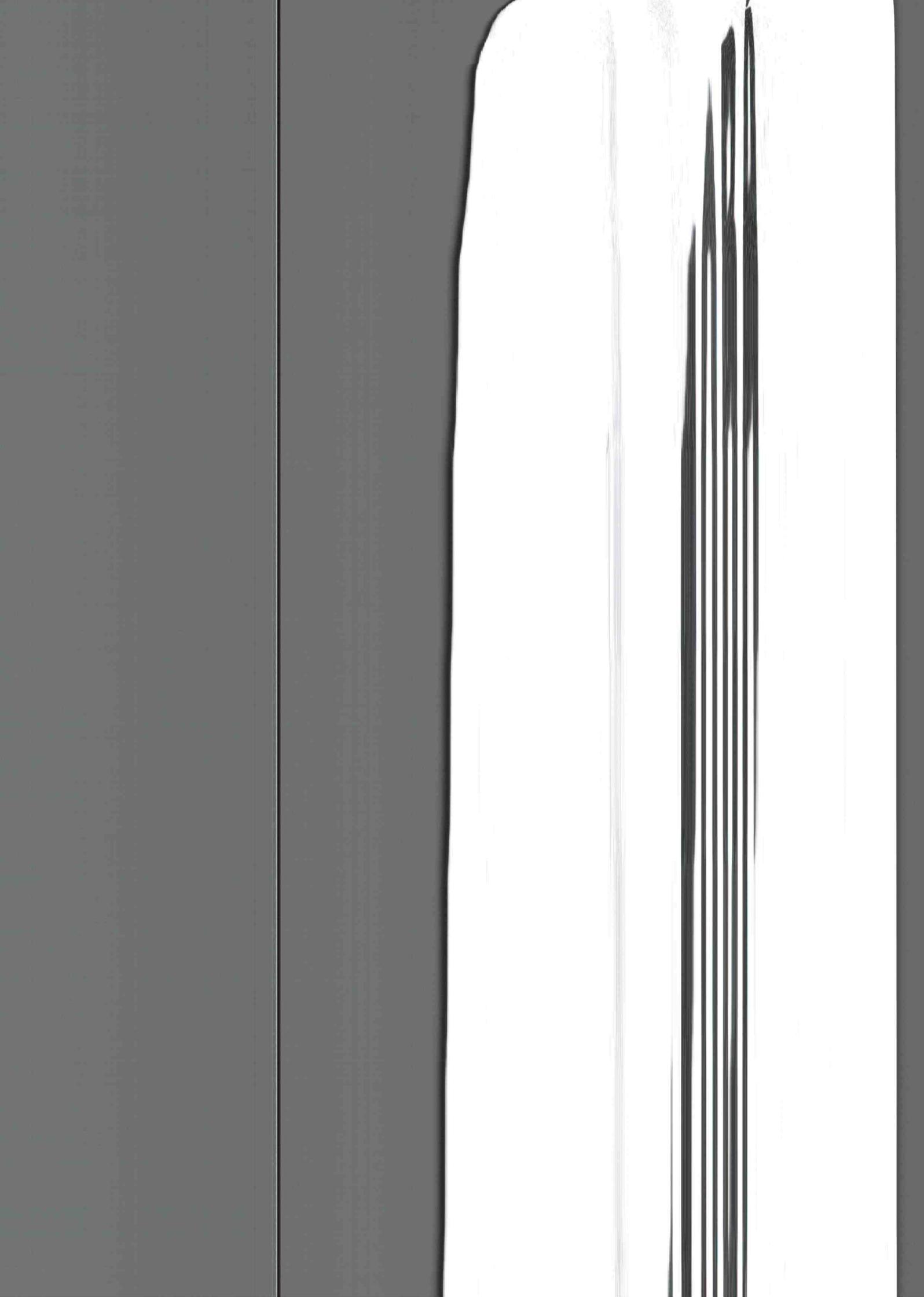
Em conformidade com o disposto no Art. 24. **É dispensável a licitação: da Lei de Licitações 8666/93**, autuo, nesta data, por determinação do Prefeito, o Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação acima indicada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO**, e nos moldes do parecer jurídico proferido e autorização da autoridade competente conforme explicita dos autos do processo.

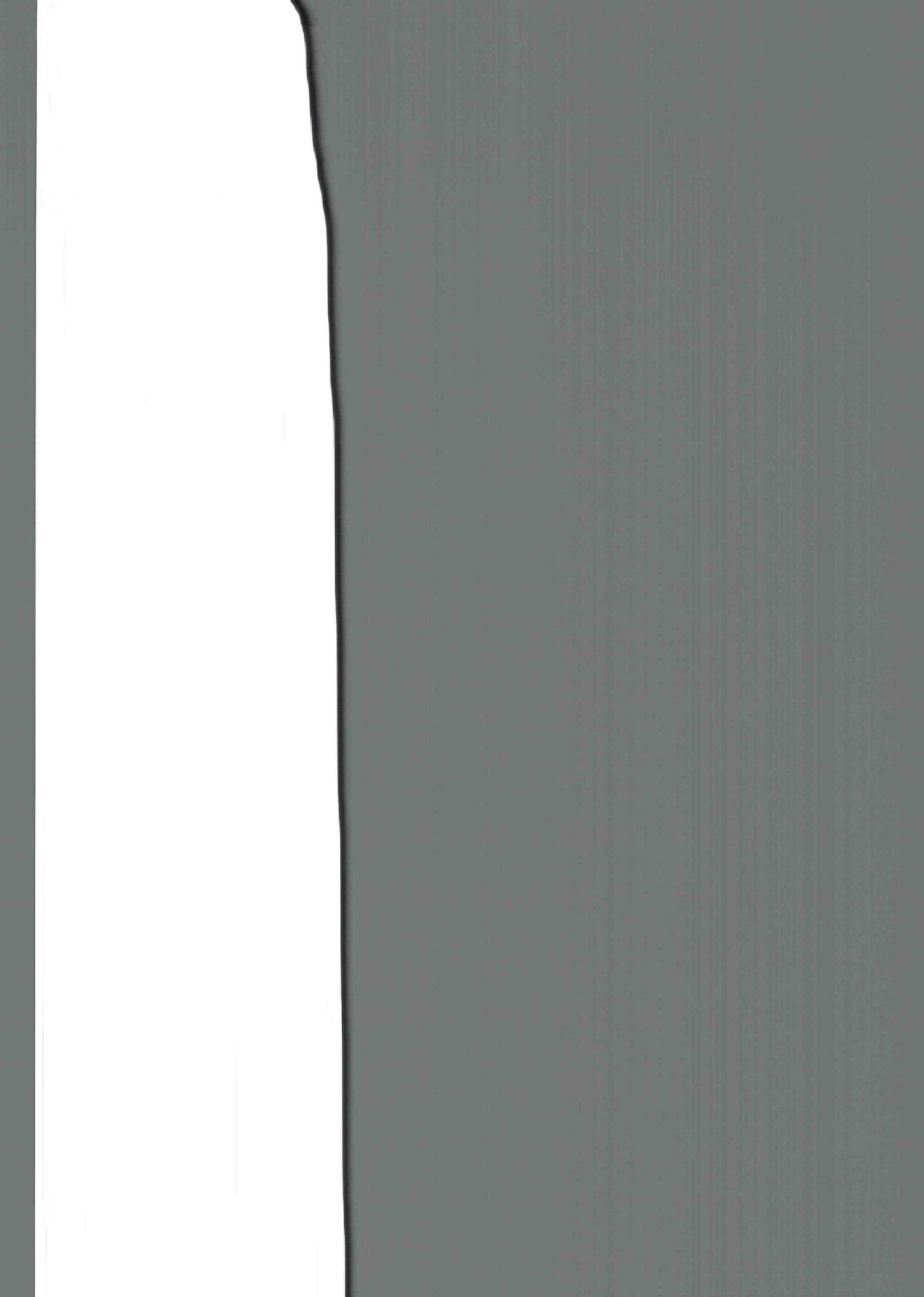
*Outrossim, com fulcro no Art. 24. **É dispensável a licitação: da Lei de Licitações 8666/93 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).***

Que instaura nos termos solicitados pela Prefeitura Municipal de Jatobá, através da Secretaria de Infraestrutura do município, conforme Termo de Justificativa, parecer jurídico e Ratificação e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Jatobá-PE, 13 de junho de 2023.

**SIMONE ALVES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE CPL**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**EXERCÍCIO 2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 24. É dispensável a licitação: da Lei de Licitações 8666/93:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Que instaura e nos termos solicitados pela Prefeitura Municipal de Jatobá através da Secretaria de Administração do município.

Considerando a realização de processo de licitação se faz necessário para atendimento da demanda do Departamento de Sec. de Administração, em relação a manutenção e instalação de iluminação pública;

Considerando a deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável.

Considerando a necessidade de implementar medidas indispensáveis à manutenção de serviços Públicos essenciais à população, que não podem sofrer solução de continuidade.

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, ao preço abaixo do mercado, de acordo com as justificativas constantes neste processo, estão dentro dos praticados no mercado local, pois se trata do menor valor pesquisado, cumprindo assim o princípio da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

economicidade, e ainda, as disposições contidas no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, diante da grande necessidade, fica justificado a aquisição pelo preço, embora seja exclusivamente pertinente a época.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que instaura a situação de e nos termos solicitados pela Prefeitura Municipal de Jatobá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Jatobá/PE, 13 de junho de 2023.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração e Gestão**